



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

LEI Nº 746/2010

DATA: 09/11/2010

**Altera Artigo 3º da Lei Municipal 251/2000, de 24 de outubro de 2000, a qual
Regulamenta a Criação do Conselho de Alimentação Escolar do município de Nova
Laranjeiras.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EUGENIO MILTON BITTENCOURT, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 3º da Lei Municipal 251/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Conselho de Alimentação Escolar – CAE terá a seguinte composição:

I - um representante indicado pelo Poder Executivo;

II - dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

III - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata;

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

Parágrafo 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

Parágrafo 2º - O presidente do CAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros.

Parágrafo 3º - A nomeação dos membros do CAE será formalizada por ato do Executivo Municipal.”

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal 251/200.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, em 09 de novembro de 2010.

EUGENIO MILTON BITTENCOURT

Prefeito Municipal